

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N° 28, DE 31 DE AGOSTO DE 2011.

(Revogado tacitamente pelo Provimento nº 45, de 10 de novembro de 2016)

Altera a redação do §1º e §2º, ambos do art. 35, do Provimento nº 16, de 07 de junho de 2011, como também a do Anexo Único a que se refere o art. 39 de referenciado instrumento, reformula prazos para entrega e cumprimento de mandados naquelas unidades que possuam em seu acervo até 1000 (mil) feitos em tramitação e adota providências correlatas.

O DES. JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o preceituado no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, onde se determina que a todos é assegurada a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação no âmbito judicial e administrativo, bem como as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência albergado no art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO as metas e objetivos traçados para o biênio 2011/2012, constantes no Plano de Gestão Estratégica desta Corregedoria-Geral da Justiça – CGJ;

CONSIDERANDO a constante necessidade de aprimoramento das atividades administrativas e judicantes, objetivando a celeridade e a efetividade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a premente necessidade de tornar mais eficiente o cumprimento de mandados e ordens judiciais emitidos pelas unidades jurisdicionais; e,

CONSIDERANDO, por fim, os apelos formulados por magistrados, no tocante à constatação do aumento da taxa de congestionamento ocasionada pela elasticidade de alguns prazos para entrega e cumprimento de mandados, estipulados no Provimento nº 16, de 07 de junho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º O §1º e §2º, ambos do artigo 35, do Provimento nº 16, de 07 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. [...]

§ 1º Nas unidades jurisdicionais que contenham acervo superior a 1.000(mil) processos e não sejam atendidas por Central de Mandados e/ou Central de Conciliação, os mandados que digam respeito a audiências cíveis ou criminais com réus soltos deverão ser entregues pela Serventia Judicial ao Oficial de Justiça com um prazo mínimo de 30(trinta) dias anteriores à data designada, e os mandados atinentes a audiências criminais com réus presos, com o prazo mínimo de 10(dez) dias úteis antes da audiência, sendo, em ambos os casos, encaminhados por intermédio de earga. (NR)



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

~~§2º Nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, bem como nas unidades jurisdicionais que contenham acervo inferior a 1.000(mil) processos e não sejam atendidas por Central de Mandados e/ou Central de Conciliação, os mandados que digam respeito a audiências cíveis ou criminais com réus soltos deverão ser entregues ao Oficial de Justiça com um prazo mínimo de 15(quinze) dias de antecedência à data designada para audiência, e aqueles concernentes a audiências criminais com réus presos, com o prazo mínimo de 10(dez) dias úteis antes da realização da audiência, sendo, em ambos os casos, encaminhados por meio de carga. (NR)"~~

~~Art. 2º Os prazos dispostos no Anexo Único a que se refere o art. 39, do Provimento nº 16/2011, passam a ser os do Anexo Único deste Provimento.~~

~~Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.~~

~~Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.~~

~~Maceió, 31 de agosto de 2011.~~

Desembargador **JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS**
Corregedor Geral da Justiça



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 2º, DO PROVIMENTO Nº 28/2011

(ALTERA O ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 39, DO PROVIMENTO Nº
16/2011)

DEMONSTRATIVO

COMPLEMENTAÇÃO DE PRAZOS PARA REMESSA, CUMPRIMENTO E
DEVOLUÇÃO DE MANDADOS

ESPÉCIES DE MANDADOS	PRAZOS	
DEMONSTRATIVO	PARA SECRETARIA JUDICIAL ENVIAR MANDADO À CENTRAL DE MANDADOS, QUANDO INSTALADAS OU, NA AUSÊNCIA, DIRETAMENTE AO OFICIAL DE JUSTIÇA.	PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA EFETIVAR O CUMPRIMENTO E PARA DEVOLUÇÃO À CENTRAL DE MANDADOS, QUANDO INSTALADAS OU, NA AUSÊNCIA, À SECRETARIA JUDICIAL.
CITAÇÕES DE AUDIÊNCIAS CÍVEIS (CONCILIAÇÃO) E CRIMINAIS (TRANSAÇÃO PENAL) COM RÉUS SOLTOS EM JUIZADOS ESPECIAIS.	15 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA	CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO ATÉ 02 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA
CITAÇÕES DE AUDIÊNCIAS DE PROCESSOS COM RÉU PRESO EM JUIZADOS ESPECIAIS (TRANSAÇÃO PENAL)	10 DIAS ÚTEIS	CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO ATÉ 02 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA
EMITIDOS NO PLANTÃO	URGENTE - SEM PRAZO DEFINIDO	24 HORAS PARA DAR CUMPRIMENTO, A PARTIR DO RECEBIMENTO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, E 24 HORAS PARA DEVOLUÇÃO APÓS O CUMPRIMENTO.
OFÍCIOS	SEM PRAZO DEFINIDO	CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO 05 DIAS
CITAÇÕES CÍVEIS, CITAÇÕES E NOTIFICAÇÕES CRIMINAIS COM RÉUS SOLTOS, INTIMAÇÕES, PENHORAS, ARRESTOS, REINTEGRAÇÕES DE POSSE, AVALIAÇÃO ENTRE OUTROS.	SEM PRAZO DEFINIDO	CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO 30 DIAS
CITAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	SEM PRAZO DEFINIDO	UNIDADES COM ATÉ 1.000 (MIL) PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO E NÃO ATENDIDAS POR CENTRAL DE MANDADOS CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO 15 DIAS



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



	CRIMINAIS COM RÉUS PRESOS		10 DIAS
--	---------------------------	--	---------

Desembargador **JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS**
Corregedor-Geral da Justiça